



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

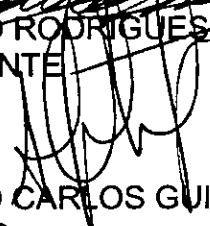
Processo nº : 13851.001192/2003-53
Recurso nº : 143.073
Matéria : IRPJ - Ex(s):1993
Recorrente : JAVA EMPRESA AGRÍCOLA S.A.
Recorrida : 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 22 de setembro de 2006
Acórdão nº : 103-22.651

DECADÊNCIA DE LANÇAMENTO ANULADO POR VÍCIO FORMAL - Inicia-se a contagem do prazo decadencial em lançamento anulado por vício formal na data em que se tornar definitiva a decisão anulatória, nos termos do artigo 173, II, do CTN. No caso dos autos, o lançamento originário foi declarado nulo, por vício formal, por decisão prolatada em 13/08/1998. O novo lançamento foi lavrado pela fiscalização em 07.07.2003 e recebido pelo contribuinte em 22.07.03; portanto, antes do decurso do prazo decadencial estabelecido pelo art. 173, II, do CTN. Preliminar rejeitada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JAVA EMPRESA AGRÍCOLA S.A.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara, do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, FLÁVIO FRANCO CORRÊA, EDSON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, LEONARDO DE ANDRADE COUTO e PAULO JACINTO DO NASCIMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

Recurso nº : 143.073
Recorrente : JAVA EMPRESA AGRÍCOLA S.A.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por JAVA EMPRESA AGRÍCOLA S.A. em face de r. decisão proferida pela 3ª TURMA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE RIBEIRÃO PRETO - SP, assim ementada:

“Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 1992

Ementa: Decadência. IRPJ. Lançamento Nulo. Vício Formal. O termo inicial do prazo de decadência, na hipótese de nulidade do lançamento anterior por vício formal, inicia-se na data da decisão declaratória da nulidade. Lançamento Procedente”.

A imposição fiscal e a impugnação da Recorrente foram assim relatadas pela DRJ recorrida, *verbis*:

“Em procedimento de verificação e revisão da declaração de rendimentos (DIRPJ) da empresa supra, relativa ao ano-calendário de 1992, exercício de 1993, foi emitida a notificação de lançamento suplementar de fls. 28 e 33, para exigência do imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ).

Segundo a descrição dos fatos constante no auto de infração à fl. 06, referida notificação foi declarada nula por vício formal, por meio da Decisão DRJ/RPO nº 1456, de 13 de agosto de 1998 (Processo Administrativo nº 10840.000121/97-56), tendo sido lavrado novo auto de infração (fls. 05/08), em 07/07/2003, para exigência do IRPJ.

Esclareceu o autuante que o lançamento se deu pela seguinte irregularidade: prejuízo fiscal indevidamente compensado na demonstração do lucro real e /ou preenchimento irregular na compensação de prejuízos fiscais na demonstração do lucro real (artigos 154; 382 e 388, III, do Regulamento do Imposto de Renda; artigo 8 do Decreto-Lei 2.429, de 1988, e artigo 8.023, de 1990). O enquadramento legal da multa e dos juros de mora encontra-se às fls.03 e 04.

Ciente do lançamento em 22/07/2003, conforme consta do aviso de recebimento - AR de fl. 60, a contribuinte ingressou em 20/08/2003, com a impugnação de fls. 63 a 70,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

solicitando a anulação do lançamento fiscal, o cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo.

Fez, em resumo, as seguintes considerações:

- A decisão administrativa que anulou o “pseudo lançamento” originário não tem o condão de interromper a fluência do prazo decadencial, pois tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, o termo *a quo* do lustrro temporal que delinea a extinção do crédito tributário pela decadência (art. 156, V, Código Tributário Nacional – CTN) é aquele previsto no § 4º do artigo 150 do CTN, ou seja, a ocorrência do fato gerador da exação.

- Não cabe o argumento que tendo sido anulado por vício formal o lançamento anterior seria aplicável a regra esculpida no artigo 173, II, do CTN. Referida regra não se aplica ao lançamento originário, pois este não seguiu a forma e procedimento traçado por lei, violando o devido processo legal. Não houve só violação na forma legal, quanto da constituição original do crédito tributário, em verdade, o lançamento sequer ocorreu, pois o efeito do procedimento de anulação é *ex tunc*, o que significa que as partes retornam ao momento da ocorrência da obrigação tributária, estando o crédito tributário extinto pela decadência.”

Em apertada síntese, a r. decisão *a quo* acima ementada considerou insubsistente a impugnação apresentada pela Recorrente e procedente o lançamento.

Segundo a r. decisão recorrida, o termo inicial do prazo de decadência, na hipótese de nulidade do lançamento por anterior vício formal, deveria iniciar-se na data da decisão declaratória da nulidade. Para a r. decisão *a quo*, “a decisão que anulou o lançamento original foi fundamentada na Instrução Normativa – IN nº 94, de 24, de dezembro, de 1997, que estabeleceu que na revisão sistemática das declarações apresentadas pelo contribuinte mediante a utilização de malha, quando constatada infração, o lançamento de ofício deverá ser efetivado mediante lavratura de auto de infração”. Tal dispositivo, segundo a r. decisão recorrida, “deveria ser aplicado inclusive para os processos pendentes de julgamento, cujo lançamento, em desacordo com tal norma, seria declarado nulo, de ofício”.

Dá concluir a r. decisão recorrida que “a aplicação do art. 173, II, do CTN, para o caso em análise tem previsão legal e é perfeitamente cabível, e a IN n. 94, de 1997, ao dispor em seu artigo 6º que a anulação do lançamento, com fulcro no entendimento que disciplina (vício formal), não prejudicaria o lançamento nos moldes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

do artigo de 173, II, do CTN, está dizendo que a declaração de nulidade do lançamento teria o efeito de abrir nova contagem para o prazo decadencial”.

Em sede de recurso voluntário, a Recorrente reitera suas razões de impugnação, no sentido de sustentar a decadência do direito do Fisco de constituir novamente o crédito tributário consubstanciado em lançamento anterior, anulado por decisão prolatada em 13.08.1998.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

VOTO

Conselheiro ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO – Relator:

O recurso voluntário interposto é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, em especial o arrolamento de bens (fls. 194), pelo que dele tomo conhecimento.

A r. decisão recorrida não merece qualquer reparo.

É remansoso nesse E. Conselho de Contribuintes o entendimento de que nas hipóteses de anulação de lançamento por reconhecimento de vício formal, o prazo decadencial quinquenal para a lavratura de novo lançamento passa a correr da data da decisão administrativa que o anulou. Veja-se, nesse sentido, ementas de v. acórdãos transcritas abaixo:

Número do Recurso: **124458**

Câmara: **SEGUNDA CÂMARA**

Número do Processo: **10640.004777/99-10**

Tipo do Recurso: **VOLUNTÁRIO**

Matéria: **IRPF**

Recorrente: **MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO TERRA**

Recorrida/Interessado: **DRJ-JUIZ DE FORA/MG**

Data da Sessão: **19/06/2001 00:00:00**

Relator: **Leonardo Mussi da Silva**

Decisão: **Acórdão 102-44853**

Resultado: **OUTROS – OUTROS**

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, ACATAR a preliminar de decadência.

Ementa: IRPF - DESPESAS MÉDICAS - DECADÊNCIA DO DIREITO DE CONSTITUIR O CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ART. 173 I E II DO CTN - NULIDADE DO LANÇAMENTO ANTERIOR. EFEITOS - O lançamento declarado nulo não tem o condão de interromper o decurso do prazo decadencial previsto no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional, pois o ato nulo não produz qualquer efeito no mundo jurídico. Decai o direito de as autoridades administrativas procederem a novo lançamento, se decorrido o prazo quinquenal do artigo 173, I, do Código Tributário Nacional. O artigo 173, II, do Código Tributário Nacional se aplica apenas aos casos de anulabilidade do lançamento por vício de forma, constituindo o novo lançamento, que deverá ser efetivado no prazo de cinco anos da decisão que anulou o lançamento anterior, um ato jurídico de confirmação ou ratificação (Clóvis Bevilacqua).

No mesmo sentido:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

Número do Recurso: 146091

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 10730.004884/00-18

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPF

Recorrente: VILMA VIEIRA GONÇALVES

Recorrida/Interessado: 3ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ II

Data da Sessão: 11/11/2005 00:00:00

Relator: Silvana Mancini Karam

Decisão: Acórdão 102-47229

Resultado: OUTROS – OUTROS

Texto da Decisão: Por maioria de votos, ACOLHER a preliminar de decadência e cancelar o lançamento. Vencidos os Conselheiros José Oleskovicz e Naurý Frágoso Tanaka.

Ementa: NULIDADE DO LANÇAMENTO – VÍCIO MATERIAL – DECADÊNCIA – ARTIGO 150, § 4º DO CTN - Glosa do IRRF declarado no ano-calendário de 1992. Lançamento considerado nulo, conforme notificação ao contribuinte datada de 31.03.2000, dada ausência dos requisitos estabelecidos no art.142 do CTN. Lavrado novo e idêntico lançamento, em 06.12.2000, com fundamento no artigo 173, Inciso II do CTN. O lançamento considerado nulo por ausência de fato gerador, por se tratar de vício de natureza material, torna inaplicável a regra do artigo 173, inciso II, cabível apenas nos casos de vício meramente formal.

Preliminar acolhida.

No mesmo sentido:

Número do Recurso: 128724

Câmara: OITAVA CÂMARA

Número do Processo: 10120.002075/00-41

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ

Recorrente: IRMÃOS SOARES LTDA.

Recorrida/Interessado: DRJ-BRASÍLIA/DF

Data da Sessão: 10/07/2002 00:00:00

Relator: Mário Junqueira Franco Júnior

Decisão: Acórdão 108-07038

Resultado: DPPU - DAR PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para acolher a preliminar de decadência em relação ao período de apuração março de 1993.

Ementa: DECADÊNCIA – VÍCIO FORMAL – CTN – ARTIGO 173, II – O disposto no inciso II do artigo 173 do CTN só tem aplicação quando a declaração de nulidade do lançamento original se der exclusivamente por vício formal.

Recurso parcialmente provido



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

No mesmo sentido:

Número do Recurso: 141332

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 10166.004488/2003-66

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPF

Recorrente: SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA

Recorrida/Interessado: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Data da Sessão: 08/12/2005 00:00:00

Relator: José Raimundo Tosta Santos

Decisão: Acórdão 102-47278

Resultado: DPPU - DAR PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de decadência e a de nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedução, a título de despesas médicas, no valor de 2.532,80 UFIR.

Número do Recurso: 141332

Câmara: SEGUNDA CÂMARA

Número do Processo: 10166.004488/2003-66

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPF

Recorrente: SÉRGIO ARTUR PAGANINI DA SILVA

Recorrida/Interessado: 4ª TURMA/DRJ-BRASÍLIA/DF

Data da Sessão: 08/12/2005 00:00:00

Relator: José Raimundo Tosta Santos

Decisão: Acórdão 102-47278

Resultado: DPPU - DAR PROVIMENTO PARCIAL POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR as preliminares de decadência e a de nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa. No mérito, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para restabelecer a dedução, a título de despesas médicas, no valor de 2.532,80 UFIR.

Ementa: DECADÊNCIA - LANÇAMENTO REFEITO - QUINQUÍDIO LEGAL - Prescinde do prazo estabelecido no artigo 173, inciso II, do CTN, quando o lançamento é refeito no prazo do artigo 150, § 4º do CTN. O segundo lançamento, anulado por vício formal, pode ser refeito no prazo de cinco anos da decisão que o anulou.

(...)

Preliminares rejeitadas.

Recurso parcialmente provido.

No mesmo sentido:



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

Número do Recurso: 125873

Câmara: TERCEIRA CÂMARA

Número do Processo: 10073.000403/99-71

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ

Recorrente: ORMEC ENGENHARIA LTDA.

Recorrida/Interessado: DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Data da Sessão: 20/06/2001 00:00:00

Relator: Márcio Machado Caldeira

Decisão: Acórdão 103-20629

Resultado: RPU - REJEITAR PRELIMINAR POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por maioria de votos, REJEITAR as preliminares suscitadas, vencido o Conselheiro Victor Luís de Salles Freire que acolhia a preliminar de decadência do direito de constituir o crédito tributário e, no mérito, Negar provimento ao recurso.

Ementa: DECADÊNCIA - PRAZOS - LANÇAMENTO ANULADO POR VÍCIO FORMAL - A postura do item II do art. 173 do CTN desfaz a convicção de que o prazo de decadência não se suspende nem se interrompe. Anulado o lançamento por vício formal, reinicia-se o prazo decadencial a partir da data da decisão final anulatória do ato.

Recurso negado.

(DOU 03/07/01)

No mesmo sentido:

Número do Recurso: 129538

Câmara: OITAVA CÂMARA

Número do Processo: 10675.001106/98-47

Tipo do Recurso: VOLUNTÁRIO

Matéria: IRPJ

Recorrente: VAZANTE AGROPECUÁRIA LTDA.

Recorrida/Interessado: DRJ-JUIZ DE FORA/MG

Data da Sessão: 19/06/2002 00:00:00

Relator: Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

Decisão: Acórdão 108-06990

Resultado: NPU - NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE

Texto da Decisão: Por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de decadência suscitada e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso.

Ementa: (...)

DECADÊNCIA DE LANÇAMENTO ANULADO POR VÍCIO FORMAL -
Inicia-se a contagem do prazo decadencial em lançamento anulado por vício formal, na data em que se tornar definitiva a decisão anulatória, nos termos do artigo 173 II do CTN.

Preliminar rejeitada.

Recurso negado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 13851.001192/2003-53
Acórdão nº : 103-22.651

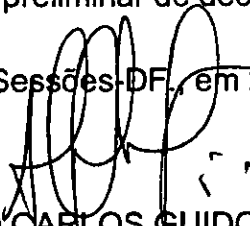
Esse é exatamente o caso dos autos.

Conforme salientado pela r. decisão recorrida, e ratificado pelos documentos acostados aos autos, "a decisão que anulou o lançamento original foi fundamentada na Instrução Normativa – IN nº 94, de 24, de dezembro de 1997, que estabeleceu que na revisão sistemática das declarações apresentadas pelo contribuinte mediante a utilização de malha, quando constatada infração, o lançamento de ofício deverá ser efetivado mediante lavratura de auto de infração. Este dispositivo deveria ser aplicado inclusive para os processos pendentes de julgamento, cujo lançamento, em desacordo com tal norma, seria declarado nulo, de ofício".

No presente caso, pois, o lançamento originário, cujos fatos geradores ocorreram entre 30/06/1992 e 31/12/1992, foi lavrado em 24/01/1997, conforme notificação de fl. 26 (verso), 28 e 33. Tal lançamento foi declarado nulo, por vício formal, por decisão prolatada em 13/08/1998 (fls 41/45). O novo lançamento foi realizado pela fiscalização em 07.07.2003 e recebido pelo contribuinte em 22.07.03 (fls. 60); portanto, antes do decurso do prazo decadencial estabelecido pelo art. 173, II, do CTN.

Por tais fundamentos, voto no sentido de conhecer deste recurso voluntário, para afastar a preliminar de decadência argüida pela Recorrente.

Sala das Sessões-DF, em 22 de setembro de 2006


ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

